DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE

OUTROS
RESPOSTAS À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 SRP .....

AVISO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 SRP .....

RESPOSTAS À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 SRP

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2026 SRP
PROCESSO LICITATÓRIO 4.802/2026

SOLICITANTE: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

I) DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, considerando que sessão pública está marcada para o dia 16/11/2026, é tempestivo o pedido de esclarecimento.

II) DO RELATÓRIO:

Cuida-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo potencial participante **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 21.971.041/0001-03**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos destinados a atender as Secretarias do Município de Porto Seguro.

Na oportunidade, a Impugnante questiona o critério de julgamento pelo menor preço por lote, especificamente em relação ao Lote 03, itens 01 e 09 (balanças), alegando que o agrupamento de produtos distintos restringe a competitividade do certame e impossibilita sua participação, uma vez que atua na fabricação e comercialização de balanças. Requer, assim, a alteração do critério de julgamento para menor preço por item ou, alternativamente, o desmembramento das balanças em lote independente, a fim de ampliar a participação de fornecedores especializados e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Passa-se à análise dos pontos suscitados

III) RESPOSTA:

Considerando que os questionamentos apresentados na presente Impugnação demandam análise e manifestação da **Secretaria Municipal demandante**, responsável pela definição das especificações e condições do objeto licitado, a respectiva resposta técnica será oportunamente apresentada pelo setor competente.

Dessa forma, a manifestação da Secretaria Demandante será **anexada ao presente documento**, passando a integrá-lo para todos os fins, como parte integrante da resposta à Impugnação apresentada.

IV) CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **conforme manifestação apresentada pela Secretaria Municipal Demandante**, responsável pela análise técnica dos questionamentos suscitados, conclui-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL da presente impugnação**, acolhendo-se o pedido de separação do item balança, que passará a constituir lote próprio e independente, mantendo-se, contudo, o critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme originalmente estabelecido no edital.

Considerando a necessidade de adequação do instrumento convocatório e a consequente reorganização dos lotes, será providenciada a retificação e republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2026, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

O conteúdo da presente decisão será disponibilizado no sistema **Licitanet** (https://portal.licitanet.com.br/), para ciência dos interessados e regular prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

Porto Seguro/BA, 13 de novembro de 2026.

_____
Gabriela Valverde Bastos
Pregoeira
Decreto nº 16.953/26

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Porto Seguro, 13 de novembro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4802/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS destinados a atender as Secretarias do Município de Porto Seguro.

Prezada Senhora Pregoeira,

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO QUANTO À SEPARAÇÃO DO ITEM BALANÇA

A empresa K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP – CNPJ: 21.971.04/0001-03. apresenta impugnação ao instrumento convocatório, solicitando a retificação do edital quanto à composição dos lotes, especificamente no que se refere ao item balança, a fim de que este passe a constituir lote independente.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme justificativa constante no Termo de Referência, o presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Porto Seguro/BA, por meio do Sistema de Registro de Preços.

No que concerne à definição dos critérios de julgamento e à formação dos lotes, cabe à Administração Pública, observando as disposições legais aplicáveis, realizar análise técnica das características dos objetos, considerando aspectos como a natureza dos produtos, a compatibilidade entre os itens, as condições de comercialização e a ampliação da competitividade do certame.

Nesse contexto, a empresa requer o desmembramento dos lotes, de modo que os itens sejam licitados individualmente ou agrupados em lotes independentes, conforme suas características e similaridades. Subsidiariamente, solicita que as balanças sejam destinadas a um lote exclusivo, com a consequente retificação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise das razões apresentadas pela empresa impugnante, a Administração entende pertinente acolher parcialmente o pedido, especificamente quanto à separação do item balança, considerando a possibilidade de ampliação da competitividade e de participação de fornecedores especializados no fornecimento desse equipamento.

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Ressalta-se, entretanto, que não será acatado o pedido de alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, permanecendo o critério originalmente estabelecido no edital.

A Administração entende que a manutenção da formação dos demais lotes atende às necessidades da contratação, considerando os aspectos técnicos e administrativos envolvidos no planejamento da aquisição.

Dessa forma, será promovida a adequação do instrumento convocatório, com a desvinculação da balança do lote ao qual estava inicialmente vinculada, passando o referido equipamento a compor lote próprio e independente.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Administração decide pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli – EPP, nos seguintes termos:

1. ACOLHER o pedido de separação do item balança, que passará a constituir lote próprio e independente no instrumento convocatório;
2. NÃO ACOLHER o pedido de alteração do critério de julgamento de menor preço por lote para menor preço por item, permanecendo inalterada essa condição do edital;
3. Determinar a adequação do instrumento convocatório, com a correspondente reorganização dos lotes;
4. Providenciar a republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, observando-se as disposições legais aplicáveis, considerando que a alteração da composição dos lotes poderá influenciar a formulação das propostas pelos licitantes.

Assim, fica parcialmente deferido o pedido formulado pela empresa impugnante, nos termos da fundamentação acima exposta.

Luciana Soares Alves
Subsecretaria de Compras

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2026 SRP
PROCESSO LICITATÓRIO 4.802/2026

SOLICITANTE: ALL WORK COMERCIAL LTDA

I) DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, considerando que sessão pública está marcada para o dia 16/11/2026, é tempestivo o pedido de esclarecimento.

II) DO RELATÓRIO:

Cuida-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo potencial participante **ALL WORK COMERCIAL LTDA– CNPJ: 18.007.154/0001-70**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos destinados a atender as Secretarias do Município de Porto Seguro.

Na oportunidade, o interessado questiona o prazo de entrega estabelecido para os itens do Lote 2, fixado em 10 (dez) dias, alegando que as etapas de transporte dos produtos desde o fabricante até sua unidade e, posteriormente, ao órgão/consumidor final demandam prazo logístico adicional. Requer, assim, a reavaliação e ampliação do prazo de entrega para 90 (noventa) dias, sob a justificativa de garantir tempo hábil para as etapas de fabricação, coleta e envio dos produtos.
Passa-se à análise dos pontos suscitados.

III) RESPOSTA:

Considerando que os questionamentos apresentados na presente Impugnação demandam análise e manifestação da **Secretaria Municipal demandante**, responsável pela definição das especificações e condições do objeto licitado, a respectiva resposta técnica será oportunamente apresentada pelo setor competente.

Dessa forma, a manifestação da Secretaria Demandante será **anexada ao presente documento**, passando a integrá-lo para todos os fins, como parte integrante da resposta à Impugnação apresentada.

IV) CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **conforme manifestação apresentada pela Secretaria Municipal Demandante**, responsável pela análise dos questionamentos suscitados, conclui-se pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL do presente pedido de esclarecimento**, uma vez que, embora reconhecida a pertinência das alegações quanto às questões logísticas envolvidas no transporte e na distribuição dos produtos, não se considerou razoável a ampliação do prazo para 90 (noventa) dias. Assim, foi deliberada a alteração do prazo de entrega de todos os itens do certame de 10 (dez) para **30 (trinta) dias**, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

Considerando que a alteração promovida impacta as condições estabelecidas no instrumento convocatório, **será realizada a retificação e republicação do Edital**, com a devida divulgação nos meios oficiais. Consequentemente, a sessão pública do certame será **suspensa**, ficando a nova data de abertura condicionada à republicação do instrumento convocatório e à observância dos prazos legais aplicáveis.

O conteúdo da presente decisão será disponibilizado no sistema **Licitanet** (https://portal.licitanet.com.br/), para ciência dos interessados e regular prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

Porto Seguro/BA, 13 de novembro de 2026.

_____
Gabriela Valverde Bastos
Pregoeira
Decreto nº 16.953/26

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Porto Seguro, 13 de novem

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4802/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de ELETRODOM ELETRÔNICOS destinados a atender as Secretarias do Municíp Seguro.

Prezada Senhora Pregoeira,

I – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO DE ENTREGA

Após análise das justificativas apresentadas pela empresa, a Ac decide pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, entende ampliação do prazo de entrega para 90 (noventa) dias mostra-se considerando a natureza da contratação e a necessidade de tempestivo às demandas da Administração Pública.

Por outro lado, reconhece-se a pertinência das alegações quanto logísticas envolvidas no transporte e na distribuição dos produ sentido, entende-se que o prazo de 30 (trinta) dias é razoável e ade permitir melhores condições para o cumprimento da obrigação pela f sem comprometer o planejamento e o atendimento das neces Administração.

Dessa forma, será promovida a retificação do instrumento co alterando-se o prazo de entrega de todos os itens do certame de 1 30 (trinta) dias, permanecendo inalteradas as demais disposições do

Luciana Soares Alves
Subsecretaria de Compras

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2026 SRP
PROCESSO LICITATÓRIO 4.802/2026

SOLICITANTE: RUMO CLIMATIZAÇÃO

I) DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital é de 03 (três) dias, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, considerando que sessão pública está marcada para o dia 16/11/2026, é tempestivo o pedido de esclarecimento.

II) DO RELATÓRIO:

Cuida-se de pedido de esclarecimento apresentado pelo potencial participante **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA – CNPJ 20.481.118/0001-96**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos destinados a atender as Secretarias do Município de Porto Seguro.

Na oportunidade, o Impugnante questiona o agrupamento dos produtos em lotes, alegando que tal estrutura poderia restringir a competitividade do certame, e solicita esclarecimentos quanto à justificativa técnica e administrativa que fundamentou a formação dos lotes. Requer, ainda, caso não haja motivação técnica que justifique o agrupamento, a reavaliação do edital para que os produtos sejam disputados individualmente, com o objetivo de ampliar a participação de fornecedores especializados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Passa-se à análise dos pontos suscitados.

III) RESPOSTA:

Considerando que os questionamentos apresentados na presente Impugnação demandam análise e manifestação da **Secretaria Municipal demandante**, responsável pela definição das especificações e condições do objeto licitado, a respectiva resposta técnica será oportunamente apresentada pelo setor competente.

Dessa forma, a manifestação da Secretaria Demandante será **anexada ao presente documento**, passando a integrá-lo para todos os fins, como parte integrante da resposta à Impugnação apresentada.

IV) CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conforme manifestação apresentada pela Secretaria Municipal Demandante**, responsável pela análise dos questionamentos suscitados, conclui-se pelo **NÃO PROVIMENTO do presente pedido de esclarecimento**, mantendo-se as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2026.

Considerando, portanto, terem sido devidamente apreciados e decididos os questionamentos apresentados, o conteúdo da presente decisão será disponibilizado no sistema **Licitanet** (https://portal.licitanet.com.br/), para ciência dos interessados e regular prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

Porto Seguro/BA, 13 de novembro de 2026.

_____
Gabriela Valverde Bastos
Pregoeira
Decreto nº 16.953/26

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

Trata-se de resposta ao pedido de Impugnação interposta pela empresa **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA** inscrita no **CNPJ sob o nº 20.481.118/0001-96**, referente ao critério separação dos lotes", cujo objeto é Registro de preços para aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS destinados a atender as Secretarias do Município de Porto Seguro.

I. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento das presentes impugnações, constantes do artigo. 164, da Lei 1433/21, *in verbis*:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

II - DO PEDIDO QUANTO A SEPARAÇÃO DOS LOTES POR ITEM

A requerente impugnou o ato convocatório e pede a retificação necessária aos termos do Edital, alterando o julgamento por lote para disputa em itens.

Inicialmente, destacamos que conforme justificado no termo de referência, o processo licitatório em tela objetiva a contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos.

Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor dos referidos LOTES, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, consequentemente acarretando prejuízos para a Administração.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICTAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Por fim, importa salientar o entendimento pacificado da súmula 247 do TCU, mencionada no Acordão 5260/2011 (1ª Câmara):

> *"5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação 'por itens', nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação 'por preço global'. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes**, tanto assim que eles sequer foram mencionados.*
>
> *6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade**. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.*
>
> *7. Assim, e considerando que **os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza**, não vislumbro qualquer irregularidade." **(grifo nosso).***

Neste diapasão, nosso entendimento é que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens agrupados nos lotes possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que encontra-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada, porquanto tempestiva, e, no que compete ao julgamento do mérito, opto pelo **NÃO PROVIMENTO.**

Luciana Soares Alves
Departamento de Compras

Certificação Digital: GEDQBKSY-PIG1KBRC-V3BIGG14-ZT9N6XCA
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2026 SRP
PROCESSO LICITATÓRIO 4.802/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA torna público aos interessados a **suspensão por tempo indeterminado** da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 045/2026, cujo objeto é: Registro de preços para aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS destinados a atender as Secretarias do Município de Porto Seguro, inicialmente prevista para ocorrer no dia 16/11/2026, às 10h00min (horário de Brasília), em razão do recebimento de impugnações ao instrumento convocatório, cujos pedidos foram parcialmente acolhidos pela Administração, ensejando a necessidade de adequações no edital e em seus anexos, sendo que maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: editaispepmps@gmail.com. Porto Seguro - BA, 13/11/2026. Gabriela Valverde Bastos – Pregoeira.